

**LEI Nº 717 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, , Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção Única**

**Da Abrangência**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 254.000.000,00 em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 188.672.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 65.328.000,00 onde:

- a) R\$ 31.665.000,00 compreende receitas da previdência social;
- b) R\$ 30.613.000,00 compreende receitas de saúde;
- c) R\$ 3.050.000,00 compreende receitas de assistência social.

**Art. 3º** - As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

**Tabela 1: RECEITA**

**Prefeitura Municipal de Brejo da madre de Deus**

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 233.818.000,00</b>
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 16.101.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 14.595.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 1.534.200,00
d) Receita de Serviços	R\$ -
e) Transferências Correntes	R\$ 214.436.600,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 3.644.000,00
g) Total das Receitas Correntes	<u>R\$ 250.310.800,00</u>
h) (-) Deduções Legais de Receitas	-R\$ 16.492.800,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 4.832.000,00</b>
a) Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
b) Transferências de Capital	R\$ 4.742.000,00
c) Outras Receitas de Capital	R\$ 40.000,00
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 15.350.000,00</b>
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 15.350.000,00
<b>IV - RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 254.000.000,00</b>

**Art. 4º** - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01.

**TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 254.000.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões de reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 161.920.000,00; e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 92.080.000,00 onde:

- a) R\$ 52.234.000,00 compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 31.535.000,00 correspondente às despesas com previdência social;
- c) R\$ 8.311.000,00 são despesas com assistência social.

**Parágrafo único - R\$ 26.752.000,00 das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.**

## Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

**da Madre de Deus**  
**TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**

**Tabela 2: DESPESA**

**Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus**

<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 218.999.200,00</b>
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 149.219.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 70.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 69.710.200,00
<b>II - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 16.985.000,00</b>
a) Investimentos	R\$ 14.415.000,00
b) Inversões Financeiras	R\$ 1.530.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$ 1.040.000,00
<b>III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 15.615.800,00</b>
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 15.615.800,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias	R\$ -
<b>IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 2.400.000,00</b>
<b>V - TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 254.000.000,00</b>

**Seção IV**

**Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações**

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) A conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
- b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) SUPRIMIDO.

II - SUPRIMIDO.

§ 1º SUPRIMIDO.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

**Art. 9º** - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

**Art.10º** - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

**Art.11º** - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

## Seção V

### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2026.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

da Madre de Deus  
CAPÍTULO III  
Seção Única  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

## Das Disposições Gerais

**Art.13º** - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art.14º** - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, consoante legislação específica.

**Art. 15º**- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 16º** - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

**Art. 17º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

**Art. 18º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por  
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**

PREFEITO

**da Madre de Deus**

**TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**